



BOLETIM OFICIAL

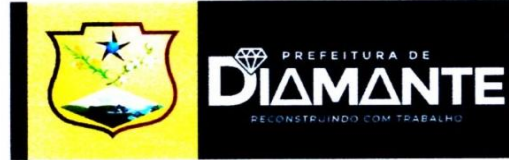


ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de abril de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 263-A/2022

O Prefeito Municipal de Diamante, Paraíba, o senhor **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, nos usos de suas atribuições constitucionais e legais concedidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 017/2016, a Lei nº 8666/93, bem como por outros dispositivos e leis correlatas expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO os princípios peculiares à administração pública na Constituição Federal/88, no seu artigo 37, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que na administração pública a busca deve ser incessante pelo atendimento do interesse social nos atos da administração pública;

CONSIDERANDO que o devido processo legal, a publicidade e a transparência nos atos administrativos são meios de controle e de segurança para Administração Pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 084/2021 da Secretaria de Administração, bem como a ficha financeira apresentada referente a todo o ano de 2021;

CONSIDERANDO que no PAD Instaurado através da Portaria nº 234-A/2022, o servidor não foi localizado para confirmar ciência e tendo em vista que o prazo para conclusão do PAD deve ser de 60 dias, prorrogáveis por igual período;

CONSIDERANDO o que o servidor ora investigado não se apresentou para o cargo de trabalho há mais **de UM ANO E TRÊS MESES**.

RESOLVE



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de abril de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria nº 234-A/2022 e **DETERMINAR** a instauração de novo Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades descritas no **artigo 124, incisos II** e no art. 130 bem como quaisquer outras infrações que por ventura sejam identificadas, praticadas pelo Sr. **JOSÉ SILVINO DIONÍSIO**, servidor público municipal.

Art. 2º. Ficam NOMEADOS para integrar a Comissão de Processo Administrativo, conforme legislação correlata:

I – Os servidores:

- a) **DAMIÃO JORGE DE PAULO MOURA**, Gari, Matrícula nº 5315, CPF nº 039.467.064-79;
- b) **MARIA IVANILDA GOMES DE LIMA**, Escrivã, Matrícula nº 1082, CPF nº 338.983.164-91;
- c) **MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 4963, CPF nº 034.662.834-26.

Art. 3º. Fica designada como Presidente da Comissão Processante a servidora **MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA**.

Parágrafo Único – Conforme determinação do § 1º do artigo 141 da Lei Complementar nº 017/2016, a Presidente deverá indicar um servidor para secretariar os trabalhos, podendo ser este servidor integrante da comissão ou não.

Art. 4º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 5º. A Procuradoria do Município deverá assessorar a comissão, bem como zelar pelo interesse público e social, devendo ainda resguardar os princípios constitucionais e o direito a ampla defesa ao investigado.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de abril de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação que julgar necessária para elucidação do fato, bem como, deverá colher quaisquer provas admitidas em direito que julgar pertinentes.

Art. 7º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo prorrogar por igual período quando as circunstâncias exigirem.

Art. 8º. Em caso de constatação de irregularidades tipificadas no ordenamento jurídico brasileiro, após Relatório Final, deverão ser encaminhadas cópias dos autos aos órgãos de controle competentes.

Art. 9º. Notifique-se a servidora da instauração do referido procedimento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE,
ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de abril de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL